ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes de Justiça, Redação Orçamentos e Finanças e Obras e Serviços Públicos
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 / Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**O Projeto de Lei n 2.638/21** de 20.01.2021 que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
INTERESSADO	Poder Executivo
DATA	20 de janeiro de 2.021.

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 008/21.

I. Da matéria

Em analise o **Projeto de Lei n 2638/21** de 20.01.2021 que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Matéria vem subscrita pelo Chefe do Poder Executivo municipal, visualizando ações e metas para aplicação do sistema de alteração nos orçamentos fiscais, visando atender créditos especiais por excesso de arrecadação.

Iniciativa da propositura tem base legal na redação do Art. 58 c/c os Artigos 68 e 69 ambos da lei Orgânica municipal.

O **Projeto de Lei n. 2.638/21,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo em relação a abertura de crédito adicional neste caso por **Excesso de Arrecadação**, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra 01
Sessão EXTRA Horas 11:10
Em 22 de JANEIRO de 2021

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Os créditos "especiais" destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, o que não significa despesas imprevisíveis. Significa apenas que o

governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária.

A pauta em análise apresenta o valor de **R$. 513.000,00** (Quinhentos e treze mil reais) conforme Convênio SICONV na 894.980/2019, celebrado entre a União e o Município de Ouro Preto do Oeste que ***será utilizado na aquisição de Trator Agrícola de Pneus e Implementos.***

Constam nos autos: Parecer Contábil, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno, observando que foi juntado aos autos cópia do Convênio citado. Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade pugnando pela sua **aprovação.**

É nosso parecer, sala das Comissões, 22 de janeiro de 2.021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
ELIZEU MESSIAS DA SILVA PRESIDENTE – **MDB**	
MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA RELATOR – **PSDB**	
ALCINEI BUENO SOUTO DE JESUS MEMBRO – **PDT**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS	
ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA PRESIDENTE – **PV**	
ANDRÉ HENRIQUE RICARDO ESTEVAM RELATOR – **PV**	
MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA MEMBRO – **PSDB**	

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA PRESIDENTE MDB	
JÉFERSON ANDRÉ DA SILVA RELATOR – **MDB**	
MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA MEMBRO – **PSDB**	